

Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18), acompanhada da carta de anuência ambiental, fornecido pelo Município.

Leia-se:

- **10.3.6.2.1** Declaração da proponente, indicando o destino dos resíduos coletados (de acordo com as Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18), acompanhada da carta de anuência ambiental ou documento equivalente, fornecido pelo Município sede da licitante.

Fica **REMARCADADA** a data prevista para entrega dos envelopes e abertura da sessão pública para o dia **18 de julho de 2019, às 09h00min.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6C99999B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – DECORINTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP – CNPJ nº 03.884.308/0001-35. LOTE 01, ITENS 04 R\$ 46,00; 05 R\$ 65,00 e LOTE 02, ITEM 01 R\$ 68,00, TOTAL R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

2 - GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 00.586.140/0001-93. LOTE 01, ITENS 01 R\$ 29,70; 02 R\$ 39,90; 03 R\$ 71,90; 06 R\$ 32,00. TOTAL R\$ 68.839,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 200.839,00 (duzentos mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7DD49039

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 66/2019

OBJETO: Aquisição de impressos para utilização pelos agentes de combate a endemias e cartão de vacinação para registro de vacinas aplicadas.

CONTRATADA: IVANILDE SALETE DALSSASSO AZZOLINI

CNPJ: 22.317.003/0001-96

VALOR: R\$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais).

VALOR TOTAL: R\$ \$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais).

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:9B5E0478

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

Processo Licitatório nº 78/2019

Adjudicação: 04/07/2019

Contratadas: INIZIAEL NUNES LOPES

JOÃO VALKIU

JANDIRA MENDES NATTEL STEPSUK

SOELI DA APARECIDA MENDES

MARILDA NUNES LOPES

MARLI ELIAS DA COSTA

IRACEMA RIBEIRO MENEGACIO

TEREZINHA SIEGA OLINQUEVICZ

JURACI DOS ANJOS KUKUL

CLAUDENIR KUKUL

MARINO MAGUELNISKI

RAFAELA MENEGACIO CORREA DA SILVA

GLENDA APARECIDA MENEGACIO

AMBROSIO ZAMULHAK

DEIZE MENEGASSO BRANCO

CELSE KUKUL

SANDRA VALKIU

FLAVIA APARECIDA MATTOZZO

JAIME JOSÉ MAGUELNISKI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:3369C25E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

Processo Licitatório nº 78/2019

Homologação: 04/07/2019

Contratada: INIZAELO NUNES LOPES
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 1303,46 (mil trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:EEFBAC31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 185/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: INIZAELO NUNES LOPES
Valor: R\$ 1303,46 (mil trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0D7C6E0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada: JOÃO VALKIU
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 1.878,04 (mil oitocentos e setenta e oito reais e três centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:881448D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 186/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: JOÃO VALKIU
Valor: R\$ 1.878,04 (mil oitocentos e setenta e oito reais e três centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender

as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:019CF7F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada: JANDIRA MENDES NATTEL STEPSUK
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 7.499,90 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E1EA981F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 187/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: JANDIRA MENDES NATTEL STEPSUK
Valor: R\$ 7.499,90 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:DB66C9DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada: SOELI DA APARECIDA MENDES
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 1.283,30 (um mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2C77BAFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 188/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: SOELI DA APARECIDA MENDES
Valor: R\$ 1.283,30 (um mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:39027829

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada: MARILDA NUNES LOPES
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 6.648,06 (seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CDBA46DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 189/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: MARILDA NUNES LOPES
Valor: R\$ 6.648,06 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CF1592C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada MARLI ELIAS DA COSTA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 5.181,62 (cinco mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CA0B8842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 190/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: MARLI ELIAS DA COSTA
Valor: R\$ 5.181,62 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6E69DF14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada IRACEMA RIBEIRO MENEGASSO
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 3.136,39 (três mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:B62183F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 191/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: IRACEMA RIBEIRO MENEGASSO
Valor: R\$ 3.136,39 (três mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:EDA4E8B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 78/2019
Homologação: 04/07/2019
Contratada TEREZINHA SIEGA OLINQUEVICZ
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.
Valor da despesa: R\$ 6.119,66 (seis mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:55F7E1BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 192/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: TEREZINHA SIEGA OLINQUEVICZ
Valor: R\$ 6.119,66 (seis mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos)
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2020
Recursos: Dotação: 02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

General Carneiro, 04 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:39044FBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 – PROCESSO Nº. 084/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

Aos 27 dias do mês de Junho do ano 2019 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada

por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ELTON LUIZ MADEIRA** sediada na Avenida Rio Branco, 404, torre I, Sala 208 AB, Centro, Florianópolis - SC inscrita no CNPJ nº. 27.666.061/0001-49 neste ato representada pela Sr. Elton Luiz Madeira denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **084/2019**, referente ao Pregão Presencial nº. **045/2019**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo Diversificado e Equipamentos (materiais de construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, hidráulico, sanitário) destinados à manutenção das Secretarias Municipais, bem como ao atendimento a Creches e Escolas Municipais”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
550	119,00	TEXTURA PARA REVESTIMENTO EXTERNO - EMBALAGEM METALICA DE 30 KG PARA UNIFORMIZAR E NIVELAR SUPERFICIES EXTERNAS DE ALVENARIA COM ALTO PODER DE ENCHIMENTO E DE BOA ADERENCIA, FACIL LIXABILIDADE COM RENDIMENTOS DE 25 A 60 M² GALÃO/DEMÃO. PRODUTO QUE TENHA CLASSIFICAÇÃO CONFORME ABNT NBR 11 702 DE 04-92 E COM O SEGUINTE TEMPO DE SECAGEM: TOQUE 340 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS 3 HORAS E TEMPO FINAL DE 5 HORAS.	FUTURA	59,00	7021,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.021,00 (sete mil e vinte e um reais).

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
3.3.90.30.00.00.00.00 1497 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria Transporte Obras e Serviço Público;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 191/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMÍLIAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
E **IRACEMA RIBEIRO MENEGACIO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **IRACEMA RIBEIRO MENEGACIO**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Arroio do Gado, N° S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 030.420.509-55, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Iracema Ribeiro Menagacio				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
11	Couve	33,33	1,50	50,00
14	Doce de abóbora	100,00	7,50	750,00
15	Doce de frutas/Geléia	83,33	9,00	750,00
19	Salsinha	28,00	2,00	56,00
24	Molho de tomate	116,66	8,50	991,61
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
Total (R\$)				3136,38

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 3,136,37 (três mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) que deverá ser pago após a entrega dos produtos.




Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

246

General Carneiro, 05 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



IRACEMA RIBEIRO MENEGACIO
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 192/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **TEREZINHA SIEGA OLINQUEVICZ**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **TEREZINHA SIEGA OLINQUEVICZ**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Marco Cinco, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 743.556.279-34, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Terezinha Siega Olinquevicz				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
6	Bolacha caseira	171,43	12,00	2057,14
13	Cuca/Bolo	375,00	6,50	2437,50
17	Pão caseiro	250,00	6,50	1625,00
Total (R\$)				6119,66

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 6.119,66 (seis mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Terezinha

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Terezinha

General Carneiro, 05 de julho de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante

Terezinha S Olinquevica
TEREZINHA SIEGA OLINQUEVICZ
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

250

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 193/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMÍLIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E JURACI DOS ANJOS KUKUL

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **JURACI DOS ANJOS KUKUL**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Santa Lidia, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 896.880.589-04, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:


Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Juraci Kukul				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
6	Bolacha caseira	171,43	12,00	2057,14
13	Cuca/Bolo	375,00	6,50	2437,50
16	Macarrão caseiro	112,50	6,50	731,25
17	Pão caseiro	250,00	6,50	1625,00
Total (R\$)				6850,91

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 6,850,91 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Juraci dos Anjos Kukul 

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.


Juraci das H. Antunes

P

General Carneiro, 05 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



JURACI DOS ANJOS KUKUL
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 194/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **CLAUDENIR KUKUL**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SRº **CLAUDENIR KUKUL**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Santa Lidia, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 052.566.029-18, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Claudenir Kukul				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
6	Bolacha caseira	171,43	12,00	2057,14
13	Cuca/Bolo	375,00	6,50	2437,50
17	Pão caseiro	250,00	6,50	1625,00
Total (R\$)				6119,66

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 6.119,66 (seis mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

254

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.



General Carneiro, 05 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



CLAUDENIR KUKUL
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 199/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **DEIZE MENEGASSO BRANCO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **DEIZE MENEGASSO BRANCO**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Arroio do Gado Nº S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 059.785.099-21, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Quantidade	Produtos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
800 dúzias	Ovos coloniais	6,00	4.800,00
TOTAL (R\$)			4.800,00

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Deize M. B.

P

257

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.


Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto n.º 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei n.º 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de julho de 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO**

Contratante

Testemunhas: _____
1ª Testemunha



DEIZE MENEGASSO BRANCO

Contratada

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 202/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E FLAVIA APARECIDA MATTOZO

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SRª FLAVIA APARECIDA MATTOZO, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Odilio Maidana Q2, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 063.243.509-75, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Flávia Aparecida Mattozo				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
3	Alface	100,00	1,50	150,00
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
11	Couve	33,33	1,50	50,00
12	Couve-flor	42,86	3,99	171,00
14	Doce de abóbora	100,00	7,50	750,00
15	Doce de frutas/Geléia	83,35	9,00	750,15
16	Macarrão caseiro	112,50	6,50	731,25
18	Repolho	72,73	1,70	123,64

Flavia

l

19	Salsinha	27,28	2,00	54,56
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
22	Vegetais em conserva/Picles	100,00	5,50	550,00
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				4949,98

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 4.949,98 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominado Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

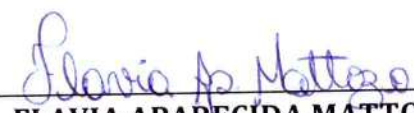
Flávia

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de Julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



FLAVIA APARECIDA MATTOZO
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 187/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
E **JANDIRA MENDES NATTEL STEPSUK**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **JANDIRA MENDES NATTEL STEPSUK**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Faxinal dos Santos S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 038.404.589-86, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Jandira Mendes Nattel Stepsuk				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
3	Alface	100,00	1,50	150,00
6	Bolacha caseira	171,43	12,00	2057,14
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
11	Couve	33,33	1,50	50,00
13	Cuca/Bolo	375,00	6,50	2437,50
16	Macarrão caseiro	112,50	6,50	731,25
17	Pão caseiro	250,00	6,50	1625,00
19	Salsinha	28,00	2,00	56,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
Total (R\$)				7499,89

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 7.499,89 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Jandira

R



Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

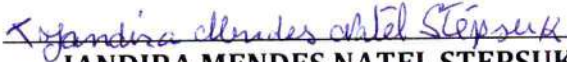
ogandira

D

General Carneiro, 05 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



JANDIRA MENDES NATEL STEPSUK
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

264

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 188/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E SOELI DA APARECIDA MENDES

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o Srº **SOELI DA APARECIDA MENDES**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na R. Odilio Maidana Q2 Vila Rural, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 029.641.169-22, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Soeli Aparecida Mendes				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
3	Alface	100,00	1,50	150,00
5	Beterraba	48,00	2,50	120,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,64	3,50	233,24
11	Couve	33,36	1,50	50,04
12	Couve-flor	42,84	3,99	170,93
18	Repolho	72,70	1,70	123,59
25	Tomate	33,36	4,50	150,12
Total (R\$) S'				1283,30

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 1283,30 (um mil

Soeli Aparecida Mendes.

2

265

duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Sueli Aparecida Mendes